

	ESTADO DA BAHIA Secretaria de Comunicação Social Coordenação de Licitações - SECOM/GAB/CHEGAB/DG/DA/CL	INFORMAÇÕES PARA PROCESSO PROCESSO Nº 008.1877.2025.0003738-97
Interessado:	Coordenação Geral de Jornalismo	
Assunto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	

Sr. Secretário,

O licitante “*CDN Comunicação Corporativa Ltda*”, pediu para constar na Ata da 2ª Sessão Pública a seguinte observação: “*declarou a intenção de recurso por condução da 2ª sessão em flagrante afronta ao edital ao não ser realizado o cotejamento das propostas e a subcomissão técnica já ter a identidade das propostas antecipadamente*”.

Diante de tal constatação, a Comissão Especial de Contratação da Concorrência Pública nº 02/2026 questionou diretamente à Subcomissão Técnica: **Como a Subcomissão Técnica conseguiu identificar as licitantes correspondentes a cada conceito apresentado?**

Como resposta, a Subcomissão Técnica respondeu ter cometido um erro grosseiro ao apresentar as planilhas constando as notas, por ter juntado as análises dos Invólucros 1 com os Invólucros 3 no mesmo relatório.

Ao receber os Invólucros 3 perceberam que as vias estavam todas identificadas, inferindo com isso que bastava juntar com as análises do Invólucro 1, e identificar a classificação final do certame.

Como resultado inverteram as notas dos Planos de Comunicação de duas licitantes, por não corresponderem os pares às campanhas apresentadas.

Portanto, em virtude do que foi sustentado pela Subcomissão Técnica, através da CI ST nº 01/2026, a Comissão Especial de Contratação entende que o mencionado erro compromete o resultado de forma definitiva, impossibilitando qualquer saneamento.

O rito previsto no art. 11 da Lei Federal nº 12.232/2010 embora tenha sido seguido, não foi executado de maneira técnica e adequada.

Segundo os fatos relatados, a Subcomissão Técnica consolidou, por iniciativa própria, as notas dos Invólucros 1 e 3, associando as propostas anônimas às empresas identificadas, elaborando a classificação técnica final e, ainda, realizando essa associação com erros de correspondência entre notas e licitantes.

Essa conduta representa extrapolação das atribuições da Subcomissão Técnica. Além disso, a ausência de documentação intermediária (como fichas individuais ou memória de cálculo) compromete a rastreabilidade do julgamento técnico, dificultando verificar objetivamente como cada nota foi atribuída.

Os vícios podem ser analisados sob dois aspectos: quebra do rito procedimental previsto no edital e na legislação, pela identificação e consolidação indevidas das propostas; e inexistência de elementos documentais suficientes para reconstituir o julgamento, agravada pela troca de notas entre licitantes.

Nessas circunstâncias, não se trata apenas de erro material. Se houve identificação prematura das licitantes, classificação final equivocada e inexistência de documentação apta a reconstruir o julgamento, há fundamentos relevantes para sustentar que a fase técnica pode estar insanavelmente comprometida.

Desta forma sugiro a **anulação** da 2ª Sessão Pública e consequente **revogação** da fase externa da licitação, convalidando os atos regulares da fase interna, com isso retrocedendo os atos administrativos a novo aviso de licitação, com nova comissão de *briefing*, novo *briefing*, e nova subcomissão técnica.

Marta Martins Rocha

Presidente da Comissão Especial de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Marta Martins Rocha, Coordenador II**, em 29/07/2026, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00145801059** e o código CRC **6BABD7CD**.